



INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CEDIPRE – CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO

REGULAMENTO DA REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

Capítulo I

Normas Gerais

Artigo 1.º

Identificação e Objetivos

1. O presente regulamento compreende as normas relativas à Revista de Contratos Públicos (RCP).
2. Dirigida a todos os juristas e agentes, públicos ou privados, que hajam de intervir no mundo da contratação pública, a RCP pretende revelar-se uma sede para a divulgação de estudos doutrinários, de análise e documentário, bem como, na medida do possível, um observatório das práticas das entidades adjudicantes. Pretende também constituir um espaço de reflexão crítica sobre a jurisprudência dos tribunais administrativos, do tribunal de contas e do Tribunal de Justiça da União Europeia.
3. A RCP é um projeto de cariz científico do CEDIPRE desenvolvido a partir de 2011, sendo publicada pela Coimbra Editora.

Artigo 2.º

Periodicidade

1. A RCP tem periodicidade quadrimestral, correspondendo o primeiro número a Janeiro-Abril de 2011.
2. Podem ser publicados números especiais da Revista.

Artigo 3.º

Idioma

1. A RCP é redigida em língua portuguesa, sendo incluído um resumo e palavras-chave de cada artigo em inglês (*abstract e keywords*).
2. Por razões de elevado valor científico, a RCP pode conter textos em idiomas estrangeiros.

Artigo 3.º

Distribuição e Divulgação

1. A RCP encontra-se disponível ao público nas livrarias Coimbra Editora e outras livrarias.
2. RCP é divulgada no Site e na Newsletter do CEDIPRE, bem como na rede social Facebook.
3. O índice e resumos de cada número da RCP podem ser consultados em:
<http://www.fd.uc.pt/cedipre/rcp.html>.

Capítulo II

Conteúdo Editorial

Artigo 4.º

Estrutura

A RCP compreende duas partes:

- i) *Doutrina e Comentário*;
- ii) *Jurisprudência selecionada* (Europeia e Portuguesa)

Artigo 5.º

Submissão de Artigos

1. Os artigos a publicar na RCP estão sujeitos ao procedimento de arbitragem por pares (*peer review*).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Redação da Revista pode convidar autores de reconhecido mérito a publicar artigos, não ficando, por isso, sujeitos ao procedimento de arbitragem por pares.
3. Os artigos publicados nos termos do número anterior mencionam o convite para publicação.
4. O procedimento de arbitragem é feito por especialistas reconhecidos, de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros, com relevante currículo científico e/ou académico.
5. O procedimento de *peer-review* realiza-se nos termos previstos no Anexo I.

Artigo 6.º

Regras de Submissão

1. O artigo deve ser acompanhado de nome dos autores, profissão e instituição a que pertencem, bem como de um resumo com aproximadamente 400 caracteres e palavras-chave na língua original do artigo e em inglês.
2. Os autores devem obter autorização para publicar artigos já previamente publicados. Para esse efeito devem assinar uma declaração.
3. É obrigatória a submissão no site do CEDIPRE do artigo em formato word.
4. Os artigos devem obedecer às seguintes regras de formatação:
 - i. O texto do artigo deve ter espaçamento 1,5, justificado, com tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12;
 - ii. As notas de rodapé devem ter tamanho 10, justificado, com tipo de letra *Times New Roman*, com espaçamento simples;
 - iii. As notas, referências bibliográficas, abreviaturas, etc., devem respeitar as normas internacionais utilizadas nas publicações científicas;
 - iv. A bibliografia relevante deverá constar das notas de rodapé, não sendo publicada lista bibliográfica;
 - v. Os artigos não devem conter sublinhados nem negritos, com exceção de títulos, sendo apenas admitido itálicos;
 - vi. Todas as páginas devem ser numeradas.
5. Os artigos para publicação não devem exceder, em princípio, as 30 páginas.

Capítulo III

Órgãos

Artigo 7.º

Diretor e Diretores-Adjuntos

1. A RCP é dirigida por um Diretor.
2. Compete ao Diretor da RCP:
 - i. Representar a RCP;
 - ii. Coordenar o procedimento editorial e as atividades do Conselho de Redação;
 - iii. Coordenar a calendarização do processo de publicação;
 - iv. Propor os membros do Conselho Científico;
 - v. Promover a divulgação da Revista.
3. A RCP tem ainda dois Diretores-Adjuntos.

Artigo 8.º

Conselho de Redação

1. A RCP compreende um Conselho de Redação composto por cinco membros.
2. Compete ao Conselho de Redação:
 - i. Estabelecer a política editorial da RCP;
 - ii. Designar os membros do Conselho Científico;
 - iii. Definir os padrões de qualidade de publicação;
 - iv. Sugerir eventuais números especiais e respectiva temática.

Artigo 9.º

Conselho Científico

1. A RCP compreende um Conselho Científico composto por académicos, nacionais e/ou estrangeiros, com relevante currículo académico e científico.
2. Compete ao Conselho Científica dar parecer quando para tal solicitado pelo Diretor da RCP ou pelo Conselho de Redação.

Artigo 10.º

Conselho Consultivo

1. A RCP compreende um Conselho Consultivo constituído pelo Tribunal de Contas, Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., e Associação Nacional de Municípios Portugueses.

ANEXO I

Procedimento de avaliação por pares e publicação

1. Os artigos são recepcionados no site do CEDIPRE.
2. Os autores aceitam, no ato de submissão do texto à avaliação, que sejam introduzidas as alterações necessárias para garantir o anonimato do texto.
3. Os textos devem ser originais e isentos de plágio, elaborados com critérios científicos.
4. Os artigos são sujeitos a avaliação prévia de dois membros do Conselho de Redação destinada a verificar a adequação à temática, às normas a seguir pelos autores e às normas editoriais.
5. Após a avaliação prévia, o Conselho de Redação aplica as regras que garantem o anonimato dos artigos e enviam-nos, em razão da matéria, a dois avaliadores.
6. O procedimento de arbitragem é “duplo-cego” (*double-blind peer review*), não conhecendo os avaliadores a identidade dos autores e vice-versa.
7. Cada avaliador pronuncia-se sobre:
 - i) A atualidade e o interesse do tema;
 - ii) A qualidade das propostas científicas do artigo;
 - iii) A clareza da exposição;
 - iv) A análise da jurisprudência e da legislação relevantes e o cumprimento das normas de estilo.
8. O avaliador preenche o formulário de avaliação fornecido pelo CEDIPRE e pronuncia-se num de três sentidos:
 - a) Recomendado para publicação sem reservas;
 - b) Recomendado para publicação com reservas;
 - c) Não recomendado para publicação.

9. No caso em que um avaliador se pronuncie no sentido das alíneas a) ou b) e outro no da alínea c), o artigo é submetido a um terceiro avaliador para desempate.
10. Os artigos cuja avaliação por parte de um avaliador tenha sido no sentido da alínea b) do número 9 podem ser reformulados, cabendo ao Conselho de Redação enviar as reservas colocadas.
11. No caso previsto no número anterior, o artigo, após a reformulação, é enviado ao(s) avaliador(es) para confirmar a resolução das reservas colocadas.
12. O autor de um artigo aceite para publicação compromete-se, a partir da data de comunicação da sua aceitação, a não o publicar, sob qualquer forma e em qualquer formato, sem prévia e expressa autorização do Conselho de Redação.
13. Após a comunicação de aceitação, os autores podem solicitar ao Conselho de Redação um certificado que ateste que o artigo foi aceite e que está pendente de publicação.
14. Os autores dispõem de 10 dias úteis para a revisão de provas do texto final, a partir do envio do mesmo pelo Conselho de Redação ou pela equipa do CEDIPRE.
15. No caso de as provas de revisão não serem efetuadas no prazo previsto no número anterior, o artigo fica com a publicação pendente, cabendo ao Conselho de Redação decidir sobre a sua publicação posterior após a recepção das referidas provas.